



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

000001

PROCESSO DE COMPRA Nº

189/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

200/2022

**Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação. Locação de imóvel.

**Identificação:** I.L. nº 31/2022.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021, art. 74, V.

**Interessados:** Secretaria Municipal de Administração.

**Objeto:** Locação de imóvel com características comerciais, destinado a continuidade das atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia Judiciária Civil.

**Data do Processo:** 07/12/2022

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99      Telefone/Fax: 653387-2800 / 653387-2800  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000      - Campos de Júlio - MT

Solicitação Nr.: 4186/2022

Data: 07/12/2022

Nr. por Centro de Custo: 6

000002

Folha: 1/1

- Execução de Serviço  
 Execução de Obra  
 Compra

**SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS**

**SOLICITANTE:**

**Centro de Custo:** 3128 - OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO      **Código da Dotação :**  
**Órgão:** 3 - Secretaria Municipal de Administração      03.01.2.010.3.3.90.36.15.00.00.00 (870/2022)  
**Unidade:** 1 - Departamento de Administração  
**Nome do Solicitante:** DELOIR JOSE DE MORAIS  
**Local de Entrega:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - AV. VALDIR MASUTTI, 779-W  
**Destinação:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO      **Identificação:** ALUGUEL

**Observações:** Inexigibilidade de Licitação com a finalidade de locação de imóvel urbano, prédio comercial, o qual apresenta área construída de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta centímetros quadrados), com salas individuais destinadas a continuidade das atividades desenvolvidas pela Polícia Judiciária Civil. O presente terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses. Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso v, da Lei Nacional 14.133/2021, para atender demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT.

**ITENS SOLICITADOS:**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	MÊS	ALUGUEL DE IMOVEL (04-08-0434)	3.250,0000	39.000,00
				<b>Preço Total:</b>	39.000,00

Solicitante: DELOIR JOSE DE MORAIS:.....

Campos de Júlio, 7 de Dezembro de 2022.

  
**DELOIR JOSÉ DE MORAIS**  
Secretário Municipal de Administração  
Port. 01/2021  
Mat. 1908



TERMO DE REFERÊNCIA

Nº da Coleta de Preço: 404/2022

Solicitação Nº: 4186/2022

1. DO OBJETO

- 1.1 Inexigibilidade de Licitação com a finalidade de locação de imóvel urbano, prédio comercial, o qual apresenta área construída de 150,00 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta centímetros quadrados), com salas individuais destinadas a continuidade das atividades desenvolvidas pela Polícia Judiciária Civil. O presente terá vigência por 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses. Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme artigo 74, inciso v, da Lei Nacional 14.133/2021, para atender demanda da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Para o processo foi realizada avaliação do imóvel por profissional técnico qualificado, devidamente registrado no CRECI, conforme consta no laudo (parecer técnico) em anexo, conforme art. 51 da Lei 14.133/2021, onde:

Art. 51. Ressalvado o disposto no inciso V do caput do art. 74 desta Lei, a locação de imóveis deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários.

- 2.2 O Imóvel em referência localiza-se no município de Campos de Júlio, prédio comercial, Avenida Valdir Masutti, nº. 409-W – B. Bom Jardim, Quadra nº 06, lotes nº 13, com residencial de 150,00 m<sup>2</sup>. A locação se faz necessária uma vez que o município não detém de imóvel disponível para alocação dos departamentos já instalados. Para os munícipes, que precisam dos serviços, o acesso é fácil e já conhecido, por tratar-se de ponto comercial bem localizado e com boa visibilidade. O prédio oferece condições favoráveis para o desenvolvimento das atividades, além de proporcionar um ambiente agradável para os servidores e munícipes que buscam os serviços ofertados.
- 2.3 Apesar do valor da avaliação do corretor de imóveis ser maior do que a proposta realizada pelo locatário, com valor de diferença entre elas de R\$ 250,00, a proponente permaneceu com o valor. Baseando-se no Princípio da Razoabilidade que se faz presente implicitamente na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pode – se dizer que visando o interesse público é pertinente que a Polícia Judiciária Civil continue instalada no imóvel.
- 2.4 Haja vista que, a Polícia Judiciária Civil é responsável por investigar todos os crimes que aconteçam, e garantir o cumprimento da lei, fiscalizando e cumprindo mandados judiciais. Na investigação dos crimes, os policiais são responsáveis por fazer perícias e recolher depoimentos para construir o Inquérito Policial. O inquérito deve ter informações completas e possíveis de se provar, pois servirão como base para as denúncias criminais que serão feitas pelo Ministério Público. Depois da denúncia feita, o processo será julgado. Além disso, é de responsabilidade da polícia cumprir os mandados judiciais quando expedidos, como de apreensão (de bens, documentos, objetos) e prisão. Também é função da Polícia Civil manter um banco de dados atualizado sobre a população, sendo o órgão responsável pela emissão de Carteiras de Identidade e Atestados de Antecedentes Criminais. Por fim, a Polícia Civil também deve autorizar a realização de grandes eventos e fiscalizar atividades comerciais locais.
- 2.5 Diante dos argumentos supramencionados, resta evidenciado a vantajosidade na locação do imóvel, pois a mesma não está intrinsecamente relacionada aos aspectos econômicos. A vantajosidade caracteriza-se como a adequação e satisfação **do interesse coletivo por meio da execução do contrato**. O gestor público deve sempre ter em mente que a contratação vantajosa é aquela que reflete o melhor gasto pela Administração Pública, sendo que o “melhor gasto” **deve gerar economia aos cofres públicos, e proporcionar eficiência e qualidade aos serviços**.



**3.ESPECIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

O Imóvel Comercial se localiza na Avenida Valdir Mazutti, nº. 409W, Quadra nº 09, lote nº 13, Bairro Bom Jardim, na cidade de Campos de Júlio, Estado do Mato Grosso, com 150.00m<sup>2</sup> de construção, murado, com 03 quartos, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 sala grande, despensa e garagem coberta, para a finalidade "COMERCIAL", em via de pavimentação asfáltica, fácil estacionamento, o imóvel possui área de serviços externas. Apresenta boas condições de uso, conforme laudo técnico emitido pelo profissional Eder Dalvano Pettenan, CRECI 3735, cuja avaliação para aluguel mensal é de R\$ 3.500,00 (três mil, quinhentos reais).

3.1 Conforme conversa entre a gestão e fornecedor, ficou acordado o seguinte valor para pagamento mensal de aluguel:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VIGENCIA CONTRATO	VALOR ALUGUEL MENSAL R\$
04-08-0434	ALUGUEL DE IMOVEL	12 MESES	R\$ 3.250,00

**4. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

4.1 O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviço de natureza continuada, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT.

4.2 A Contratação em questão deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, do art. 74, inciso V:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

4.3 A qualquer momento as partes poderão excluir serviços presentes no contrato, procedimento este que deverá



- 4.4** A vigência contratual será válida a partir da assinatura do contrato entre as partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo haver renovação contratual por até 60 meses.
- 4.5** A proposta, que compreende a descrição do Imóvel ofertado, preço unitário, preço total e validade, deverá ser compatível com o Termo de Referência, bem como atender à seguinte exigência:
- 4.5.1** Conter as especificações do imóvel de forma clara, descrevendo detalhadamente as suas características.

## **5 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 5.1** São obrigações da CONTRATADA:
- 5.1.1** Disponibilizar os dados e critérios necessários ao cumprimento da Cláusula terceira.
- 5.1.2** Disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato.
- 5.1.3** Disponibilizar condições de aceitação de locação, condições do imóvel e prazo contratual.
- 5.1.4** Indicar um preposto responsável pelo atendimento as demandas da CONTRATANTE.
- 5.1.5** Fornecer sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 5.1.6** Comunicar à Prefeitura do Município de Campos de Júlio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 5.1.7** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Campos de Júlio – MT.
- 5.1.8** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Campos de Júlio sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- 5.1.9** Emitir Nota Fiscal/Fatura/Recibo discriminada, legível e sem rasuras.
- 5.1.10** Emitir Certidão Negativa de débitos da União (Receita Federal), Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Sefaz do estado da Contratada), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (válida), Certificado de Regularidade de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais (emitida no município da Contratada), para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.1.11** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio, cujas reclamações se obriga a atender.
- 5.1.12** Nos danos causados por ações da natureza, o locador (dono do imóvel) é responsável por todos os gastos direcionados aos danos ocorridos no imóvel;
- 5.1.13** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência sua proposta;
- 5.1.14** Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout às necessidades de ambientes e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, do Centro de Especialidades;
- 5.1.15** Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 5.1.16** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 5.1.17** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contrafogo;
- 5.1.18** Providenciar o seguro incêndio na locação que é obrigatório;



5.1.19 – Incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

## 6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio (CONTRATANTE):

- 6.1.1 Acompanhar e fiscalizar as condições do imóvel.
- 6.1.2 Controlar a utilização do imóvel, por parte de seus representantes.
- 6.1.3 Informar à CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos. Informar a CONTRATADA, formalmente sobre manutenções que precisem ser realizadas no imóvel.
- 6.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela contratada, relacionados com o objeto pactuado.
- 6.1.5 Estando a locação do Imóvel de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura/Recibo devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência.
- 6.1.6 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Campos de Júlio, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração  
Unidade: 01 – Departamento de Administração  
Centro de Custo: 3128/2022 – OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO  
Despesa: 870 /2022. Código da Dotação: 3.3.90.36.15.00.00.00

## 8. DO VALOR ESTIMADO

8.1 O valor da avaliação para aluguel mensal é de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** valor condizente com o inicialmente apurado através de avaliação feita pelo corretor de imóveis Eder Dalvano Pettenan, CRECI 3735/MT, conforme parecer em anexo, acrescido da correção pelo IGP-M/FGV, conforme previsto em Contrato.



## 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Recibo, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente. (Artigo 141, Lei 14.133/2021).
- 9.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 9.3** Havendo erro no recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Campos de Júlio.
- 9.4** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Contabilidade / Finanças, verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.
- 9.5** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações a Prefeitura do Município de Campos de Júlio procederá à atualização financeira diária de seus débitos, por meio da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
- 9.6** Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor da correção procurada; V

= valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV) dos últimos 12 (doze) meses.

## 10. DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

- 10.1** Pela locação mensal previstos nesse contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores contidos no Contrato.
- 10.2** Os valores previstos no subitem 10.1 terá sua vigência por 12 meses, sendo posteriormente reajustado no caso de prorrogação contratual.
- 10.3** Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

## 11. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 11.1** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração.
- 11.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em



terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos.

- 11.3** A Locação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.
- 11.4** Caberá ao servidor designado rejeitar total ou em parte, qualquer condição que não esteja de acordo com as exigências, ou alguma intercorrência que impeça o uso do imóvel locado, sendo necessário determinar prazo para adequação/correção para uso.

## 12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1** O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Capítulo V da Lei 14.133/2021, artigo 91, será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme consta no § 4º da Lei 14.133/2021.
- 12.2** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do artigo 95 da Lei 14.133/2021.

## 13. DO INADIMPLEMENTO

- 13.1** O inadimplemento das obrigações previstas no contrato, ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.
- 13.2** Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre está no mesmo prazo.
- 13.3** O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar extinção do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 13.4** O atraso de pagamento por prazo superior a 90 (noventa) dias concede ao CONTRATADO, o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou rescindir o contrato conforme previsto no artigo 137 da Lei 14.133/2021.
- 13.5** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito ao CONTRATADO, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da obrigação e o dia do efetivo pagamento, acrescido de multa e demais cominações legais, independentes de notificação.
- 13.6** Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelo CONTRATADO, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 13.7** Este dispositivo não se aplica a “Órgãos Públicos Federais”.
- 13.8** Será de responsabilidade da CONTRATANTE as custas e as despesas cartorárias, caso haja necessidade de o CONTRATADO recorrerem ao mecanismo de “Protesto de título”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento das faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios, ou ao Contratante, se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.



#### 14 DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 A gestão do contrato será exercida pelo (a) Coordenador (a) de despesas da respectiva pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei 14.133/2021.

#### 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O inadimplemento das obrigações previstas no contrato, ou ocorrência de quaisquer das situações descritas no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.


#### 16 DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste termo de referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento de contrato.

#### 17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o Artigo 95 da Lei 14.133/2021

Campos de Júlio – MT, 07 de dezembro de 2022

  
Deir José de Moraes

Secretaria Municipal de Administração

  
Lharen Silva B. Pazinato

Gerente administrativo

LHAREN SILVA BRANDALIZE PAZINATTO  
Port n° 270 Mat. 2176

**ORÇAMENTO PARA PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROPONENTE:** JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 021.320.061-99, residente e domiciliada na Rua Amadeu Perinazzo, 66W, Bairro Bom Jardim, cidade de Campos de Júlio – MT.

**AO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.614.516/0001-99.

Prezado(s) senhor(es),

Eu, Juliana Caroline Comiran da Fonseca, na qualidade de LOCADOR do imóvel em alvenaria, situado à Avenida Valdir Mazutti nº 409W, Quadra 09, lote 13, Bairro Bom Jardim, município de Campos de Júlio – MT, venho submeter à apreciação de V. S<sup>a</sup>., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

Aluguel mensal no valor de R\$3250,00

Fico a disposição.

Campos de Júlio – MT, 29/11/2022

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA – Proponente



**PARECER TÉCNICO DE VALOR DE ALUGUEL PARA IMÓVEIS URBANOS**

**SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Departamento de Licitações**

**OBJETO:**

**Casa Residencial**  
**Quadra 06 lote 13, Lot. Bom Jardim**  
**Avenida Valdir Masutti, 409-W, B. Bom Jardim, Campos de Júlio – MT.**

**Proprietário: JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONCECA**  
**CPF/MF: 021.320.061-99.**

**Detalhes do imóvel avaliado**

Casa residencial com 150,00m<sup>2</sup> de construção, com 3 quartos, 2 banheiros, 1 cozinha, 1 sala de estar com churrasqueira e lavanderia, 1 dispensa, 1 garagem coberta, 1 área de serviços externa, terreno todo murado, situado a Avenida Valdir Masutti, nº 409W, Campos de Júlio – MT, CEP: 78307-000.

A FINALIDADE deste LAUDO é o valor de aluguel. Ou seja um parecer com base em características e demanda por imóveis semelhantes.

Para a determinação de valor de aluguel, não ocorreram ressalvas quanto a fatores limitantes ou depreciativos.

Com vistoria e análise realizada no dia 22/11/2022, foi considerado a localização, o alto desempenho do mercado para imóveis semelhantes, baixa oferta semelhante e absorção imediata.

Método comparativo, direto de dados de mercado, utilizando-se de valores de conhecimento e levantamentos atualizados na região, se mostra como melhor forma de determinação de valor.

O período de pesquisa 01/01/2022 – 31/10/2022.

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de



características semelhantes, cujos respectivos valores unitários são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o *Critério Excludente de Chauvenet* e o tratamento estatístico fundamentou-se na *Teoria Estatística das Pequenas Amostras* ( $n < 30$ ) com a distribuição "t" de *Student* com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

- Referencias: casa residencial bairro Bom Jardim, Rua Volmir Taborda Camera, Snº, 110,00m<sup>2</sup>, R\$ 2.200,00.
- Casa Residencial, bairro Jardim das Palmerias, Rua Armando Maron, 60,00 m<sup>2</sup>: R\$ 1.600,00.

**VALOR DO ALUGUEL PARA IMÓVEL AVALIADO:**

**R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**

Campos de Júlio – MT, 22 de novembro de 2022.

**PROFISSIONAL RESPONSÁVEL**

**Eder Dalvano Pettenan**

Engenheiro Eletricista

Corretor de Imóveis

CRECI: 3735

CPF: 822.769.001-72

**Imobiliária Opção Imóveis Ltda**

CRECI: 1109J

CNPJ: 06.989.009/0001-53

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Folha: 1/1

000013

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias;
- Há saldo suficiente para o exercício financeiro vigente.

**DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:**

Nr. Processo Adm. / Ano: 200/2022  
Data do Processo Adm.: 07/12/2022  
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
Objeto do Processo Adm.: Locação de imóvel urbano destinado as atividades da Delegacia de Polícia Judiciaria Civil, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
870	03.01	2.010	3.3.90.36.00.00.00.00	3.3.90.36.15.00.00.00	39.000,00	39.000,00
					<b>Total Previsto:</b>	<b>39.000,00</b>
					<b>Total Geral:</b>	<b>39.000,00</b>

Campos de Júlio, Em ...../...../.....

Assinatura do Responsável

Sergio Nogueira da Silva  
Contador  
CRC-MT 005229/06

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000014

**SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

Excelentíssimo(a) Prefeito Municipal

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

**OBJETO DA LICITAÇÃO:** Locação de imóvel urbano destinado as atividades da Delegacia de Polícia Judiciaria Civil, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

**Processo Adm. nº:** 200/2022 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**Forma Pgto. / Reajuste:** Mensal, 10 dias / Conforme termo de referência  
**Prazo Entrega/Exec.:** Contínuo  
**Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT - CEP 78319-000  
**Urgência:** Não se aplica  
**Vigência:** 12 meses  
**Observações:** Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Convidados:**

**DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:**

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
870	03.01.2.010.3.3.90.36.00.00.00.00	Manutenção das Atividades de Outros Entres da Fed	3.3.90.36.15.00.00.00	39.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
<b>Total previsto:</b>				39.000,00

**ITENS:**

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12.000	MÉS	ALUGUEL DE IMOVEL (04-08-0434)	3.250,0000	39.000,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>				3.250,0000	39.000,00

Campos de Júlio, 7 de Dezembro de 2022.

Assinatura do Responsável

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Folha: 1/1

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000015

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:


**A - Processo Nr.:** 200/2022  
**B - Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação  
**C - Forma de Julgamento:** Menor Preço Global  
**D - Forma Pgto./ Reajuste:** Mensal, 10 dias / Conforme termo de referência  
**E - Prazo Entrega/Exec.:** Contínuo  
**F - Local de Entrega:** Município de Campos de Júlio - MT  
**G - Urgência:** Não se aplica  
**H - Vigência:** 12 meses  
**I - Objeto da Licitação:** Locação de imóvel urbano destinado as atividades da Delegacia de Polícia Judiciária Civil, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.  
  
**J - Observações:** Inexigibilidade de Licitação com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.  
  
**K - Convidados:**

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

**1-PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
870	03.01.2.010.3.3.90.36.00.00.00.00	Manutenção das Atividades de Outros Entres da Fede	3.3.90.36.15.00.00.00	39.000,00
Fonte de Recurso : 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos				
<b>Total Previsto :</b>				39.000,00

Campos de Júlio, 7 de Dezembro de 2022.

  
-----  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput c/c* o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

**I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**

**II - ELISÂNGELA PLATAU;**

**III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**

**IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**

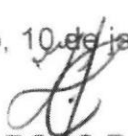
**V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

7	20 ao 35 e 1, 2 e 3	19	Rede de Esgoto
1	27 ao 34 e 1, 2 e 3	11	Rede de Esgoto
1	04 ao 12	9	Pavimentação
7	04 ao 19	16	Pavimentação
6	04 ao 33	30	Pavimentação
5	05 ao 34	30	Pavimentação
4	05 ao 18	14	Pavimentação
4	19 ao 34	16	Meio fio
3	05 ao 21	17	Meio fio
3	22 ao 34	13	Arborização
<b>TOTAL</b>		<b>834</b>	

§ 1º. Os lotes acima descritos perfazem 834 (oitocentos e trinta e quatro) lotes residenciais/comerciais, correspondente a 60% (sessenta por cento) do número de unidades loteadas, que deverão ser caucionados em nome do Município de Campo Verde/MT, quando do registro do mesmo no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca de Campo Verde, tudo em conformidade com o inciso V, art. 18 da Lei Federal nº. 6.766/79, às expensas do loteador.

§ 2º. Os imóveis referidos nos Parágrafos Primeiro serão liberados, por etapa e por percentual, na medida em que as obras de infraestrutura forem concluídas pelo Loteador e liberadas pela vistoria do Poder Executivo Municipal, devendo ser mantida a caução de lotes, quantos sejam necessários, para garantir a conclusão das obras de infraestrutura restantes em caso de descumprimento pelo proprietário loteador.

§ 3º. O correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos lotes caucionados em favor do Município de Campo Verde em garantia de construção das obras de infraestrutura do sistema de drenagem permanecerão gravados como garantia até a conclusão da totalidade das obras de drenagem pluvial, e somente serão liberados após a avaliação e Aprovação Final da equipe técnica do Departamento de Engenharia do Município, na forma que consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 4º. Os imóveis mencionados no art. 3º, dados em caução serão usados exclusivamente para a garantia da realização das obras de infraestrutura, tais como, demarcação de lotes e quadras, sistema viário devidamente asfaltado, sendo que as diretrizes que compõem o traçado urbano, fazendo parte do loteamento, deverão ser pavimentadas com CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, cabendo ao loteador realizar a manutenção da pavimentação por um período de 5 (cinco) anos, rede elétrica, iluminação pública, meio fios com sarjeta, escoamento de águas pluviais, arborização e sinalização vertical e horizontal de acordo com as normas do CONTRAN, conforme consta do respectivo Termo de Caução.

Art. 5º. O loteador terá o prazo de 04 (quatro) anos a partir do registro do referido loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Posse, podendo ser prorrogado por apenas uma vez, através de requerimento devidamente justificado e atestado pelo Departamento de Engenharia, para a realização das obras de infraestrutura, caso contrário o Poder Público Municipal, poderá alienar os imóveis de que trata o artigo 3º, ou incorporá-los ao Patrimônio Municipal e realizar as obras as suas expensas.

Art. 6º. Caso o valor atribuído aos lotes dado em caução na época da realização das obras de infraestruturas, não satisfizer as despesas, ficam os loteadores obrigados a arcar com a diferença apurada.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia a Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria Municipal de Fazenda, para que o setor de Cadastro Imobiliário tome as providências legais, com o objetivo de lançamento dos tributos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde/MT, aos 04 dias do mês de janeiro de 2022.

**ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**PORTARIA Nº. 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2022.**

**DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, cº da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 51, *caput* c/c o artigo 9º, § 3º e 4º da Lei 8666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a vedação imposta no § 4º do artigo 51 da Lei Federal nº. 8666/93;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores do quadro efetivo dessa municipalidade para compor a Comissão de Licitação do Poder Executivo para o fluente exercício, para, sob a presidência da primeira, desempenhar as atribuições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assim composta:

**I - ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA;**

**II - ELISÂNGELA PLATAU;**

**III - MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELO;**

**IV - DARCI RODRIGO TEIXEIRA;**

**V - JOSIANE GINELI.**

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento da presidente designada no inciso I, a respectiva função será exercida automaticamente pela servidora **JOSIANE GINELI**.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 3 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA Nº. 08, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA QUE MENCIONA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 134 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** o atestado médico concedendo licença maternidade à servidora adiante nominada.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder licença maternidade à servidora **JAQUELINE DELLATORRE**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Bioquímica, através da Portaria nº.314, de 11 de outubro de 2011, pelo prazo de 120 dias, computados a partir do dia 03 de janeiro do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 10 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio



**PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINÉIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

  
**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

000019

2022 a se realizar no dia **16 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

**AVISO DE PREGÃO Nº 014/2022**

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL "TERMO DE REFERENCIA"**

**NOVA DATA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna PUBLICO o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS DE AR, PROTETORES DE PNEU E PNEUS VEICULARES**, na modalidade Pregão (presencial) nº **014/2022** a se realizar no dia **15 de fevereiro de 2022 às 8H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

**NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA**

**Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA**

**PREGÃO: 129/2021**

**NOTIFICADO: ALTO GIRO ATACADO E DISTRIBUIDORA DE AVIAMENTOS - EIRELI CNPJ: 19.496.182/0001-61**

**CUIABA - MT**

1. Vimos através da presente, **NOTIFICAR** a empresapela **não entrega** dos itens constante(s) na(s) nad (s) **397/2022** conforme prazo de entrega estipulado no Edital.

ORDEM/ NAD	PREGAO	SECRETARIA	ENVIO -SITUAÇÃO	VALOR/ ITENS
397	129/2021	social-kit	10/jan - aberto	9685,80

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante a(s) Ata(s) de Registro de Preços Nº 346/2021. FICA ESTA EMPRESA **NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A **NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO**, implicará a contratada o imediato **CANCELAMENTO** de qualquer ATA/CONTRATO firmado com esta Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Campo Verde-MT, 02 de fevereiro de 2022.

**HELIDA B. M. P. HUBNER**

Gerente de Compras

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**AVISO DE PREGÃO Nº 007/2022**

**RETIFICAÇÃO DA MINUTA DA ATA E MINUTA DA ATA**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE AGENTE DE INTERAÇÃO PARA OPERACIONALIZAR O PROGRAMA DE ESTÁGIO, MEDIANTE CONCESSÃO DE BOLSA-AUXÍLIO EM BENEFÍCIO DE ESTUDANTES, REGULARMENTE MATRICULADOS E EFETIVAMENTE FREQUENTANDO CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E NÍVEL MÉDIO, EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO CONVENIADAS COM A ENTIDADE CONTRATADA**, na modalidade Pregão (presencial) nº **007/2022** a se realizar no dia **03 de fevereiro de 2022 às 9H**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital [www.campoverde.mt.gov.br](http://www.campoverde.mt.gov.br). Para esclarecimentos: e-mail: [compras@campoverde.mt.gov.br](mailto:compras@campoverde.mt.gov.br) ou telefone (66) 3419-4202. Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 02 de fevereiro de 2022.

**Hélida B. M. P. Hubner**

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**

**PORTARIA Nº. 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, PREVISTA NA PORTARIA Nº. 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 148, I, "b" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO**a Comunicação Interna nº. 004/2022, subscrita pelo Exmo. Secretário de Administração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor **ERIC RODRIGO PETTENAN**, para integrar a Comissão de Licitação, em substituição à servidora **ROSINEIA RODRIGUES RAMOS SILVA**, o qual assumirá a função de presidente da respectiva comissão.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de janeiro de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.**

A Presidente da CL da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Portaria Municipal nº 011/2022, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021, cujo o objeto Referente a Referente a aquisição de medicamentos para Hospital Municipal Leocyr Lazarete e Unidade de Saúde da Família.

**Onde se lê:**

(...)

Relação dos Objetos de Licitação

Ano	Objeto	Especificação do Objeto	Dispensa de Licitação		Outras Modalidades		Outras Modalidades
			Compras	Obras	Compras	Obras	
2022	41	Locação de Imóvel	8.500,00	0,00	0,00	0,00	214.800,00
<b>Total Geral do Ano ----&gt;</b>			8.500,00	0,00	0,00	0,00	214.800,00

000020

**ORÇAMENTO PARA PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROPONENTE:** JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 021.320.061-99, residente e domiciliada na Rua Amadeu Perinazzo, 66W, Bairro Bom Jardim, cidade de Campos de Júlio – MT.

**AO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 01.614.516/0001-99.

Prezado(s) senhor(es),

Eu, Juliana Caroline Comiran da Fonseca, na qualidade de LOCADOR do imóvel em alvenaria, situado à Avenida Valdir Mazutti nº 409W, Quadra 09, lote 13, Bairro Bom Jardim, município de Campos de Júlio – MT, venho submeter à apreciação de V. S<sup>a</sup>., proposta relativa à locação do imóvel acima referenciado, sendo o valor conforme abaixo:

Aluguel mensal no valor de R\$3250,00

Fico a disposição.

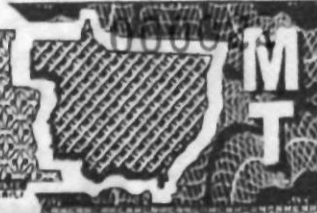
Campos de Júlio – MT, 29/11/2022

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA – Proponente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**14740184 SESP MT**

CPF DATA NASCIMENTO  
**021.320.061-99 03/02/1989**

FILIAÇÃO  
**DIRCEU MARTINS COMIRAN**  
**DOMINGA CASSOL COMIRAN**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**04205171760 01/08/2022 09/10/2007**

OBSERVAÇÕES

*Juliana L. L. da Fonseca*

ASSINATURA DO PORTADOR

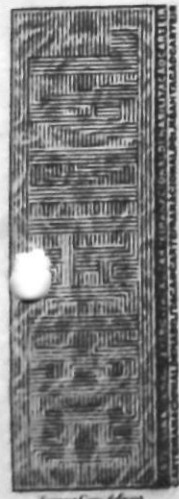
LOCAL DATA EMISSÃO  
**CUIABA, MT 15/08/2017**

*Fernanda Martin Lopes*  
 Diretora de Habilitação - Detran/MT  
 ASSINATURA DO EMISSOR

38810415610  
 MT631135073

**MATO GROSSO**

VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1481300242**



PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1481300242**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA**  
**CPF: 021.320.061-99**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:11:51 do dia 29/11/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 28/05/2023.

Código de controle da certidão: **12F0.3778.64A4.3B59**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA

CPF: 021.320.061-99

Certidão nº: 42150867/2022

Expedição: 29/11/2022, às 10:13:47

Validade: 28/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.320.061-99**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**

000025

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND Nº 0041504708**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **29/11/2022** Hora da emissão: **09:12:45**

Nome/denominação do sujeito passivo: **JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA**  
CPF: **021.320.061-99**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **27/01/2023**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2UTT2BU2K72MB2B9**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPOS DE JÚLIO - MT

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

000026  
Data: 29/11/2022 10h13min

Número	Validade
4070	29/12/2022

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social \_\_\_\_\_

JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA CPF: 02132006199

Aviso \_\_\_\_\_

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à \_\_\_\_\_

Finalidade \_\_\_\_\_

Mensagem \_\_\_\_\_

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição \_\_\_\_\_

Contribuinte: 2258 - JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA  
Endereço: Avenida ADELINO JOSÉ ZAMO - LEI 522/2012, 128 W - Bairro CENTRO - CEP 78.319-000

Código de Controle \_\_\_\_\_

CWOQKKSXJWHRLQY1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Campos de Júlio (MT), 29 de Novembro de 2022

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 31/2022 - IL 000027

Processo Administrativo: 200/2022  
Processo de Licitação: 189/2022  
Data do Processo: 07/12/2022

Folha: 1/1

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Locação de imóvel urbano destinado as atividades da Delegacia de Polícia Judiciaria Civil, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

**ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.**

Ao(s) 7 de Dezembro de 2022, às 13:40 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 32, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 189/2022, Licitação nº 31/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

**Parecer da Comissão:** Locação de imóvel com características comerciais para o desenvolvimento das atividades da Delegacia de Polícia Judiciaria Civil, o qual apresenta área construída de 150,00 m². O imóvel em referência localiza-se no Município de Campos de Júlio-MT, área central, na AV. Valdir Mazutti, nº 409-W, Bairro Bom Jardim, Quadra nº06 Lote nº13. A locação do imóvel considerado é imprescindível posto que a Administração Municipal não dispõe de imóvel para alocação da Delegacia. Ademais, o imóvel já vem sendo utilizado há vários anos para essas atividades, sendo o mesmo amplamente conhecido da população. O valor mensal do aluguel está devidamente justificado pelo Parecer Técnico de Valor de Aluguel elaborado por corretor de imóveis habilitado do Creci - Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso, atendendo ao disposto no art. 74, § 5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

**Participante: 4544 - JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA**

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ALUGUEL DE IMOVEL	MÊS	12,00		0,0000	3.250,00	39.000,00
<b>Total do Participante -----&gt;</b>							39.000,00
<b>Total Geral -----&gt;</b>							39.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Campos de Júlio, 7 de Dezembro de 2022

**COMISSÃO:**

Eric Rodrigo Petteenan - ..... - Presidente da Comissão de Licitação  
Elisangela Platau - ..... - Membro  
Michele Duarte Mailho Batistelo - ..... - Membro  
Darci Rodrigo Teixeira - ..... - Membro  
Josiane Gineli dos Santos - ..... - Membro

**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 31/2022 - IL 000028

Processo Administrativo: 200/2022  
Processo de Licitação: 189/2022  
Data do Processo: 07/12/2022

Folha: 1/1

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**Número da ATA: / (Sequência: 2)**

**OBJETO DA LICITAÇÃO:**

Locação de imóvel urbano destinado as atividades da Delegacia de Polícia Judiciaria Civil, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

Não houve recursos nem a intenção de interpô-los.

Campos de Júlio, 7 de Dezembro de 2022

**COMISSÃO:**

Eric Rodrigo Pettenan

..... - Presidente da Comissão de Licitação

Elisangela Platau

..... - Membro

Michele Duarte Mailho Batistelo

..... - Membro

Darci Rodrigo Teixeira

..... - Membro

Josiane Gineli dos Santos

..... - Membro

000059

0

1

0

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nr.: 31/2022 - IL

000029

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

Processo Nr.: 189/2022  
Data: 07/12/2022

Folha: 1/2

Fornecedor: JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA

Código: 4544

Endereço: Rua AV. ADELINO JOSE ZAMO, S/N

Cidade: Campos de Júlio - MT

CPF: 021.320.061-99

Inscrição Estadual:

**Objeto da Compra:** Locação de imóvel urbano destinado as atividades da Delegacia de Polícia Judiciaria Civil, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

**ITENS**

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00	MÊS	ALUGUEL DE IMOVEL (04-08-0434)

**FUNDAMENTO LEGAL:**

**Artigo 25 da Lei 14.133/2021**

L14.133/21  
ART.74 V

**JUSTIFICATIVA**

Locação de imóvel com características comerciais para o desenvolvimento das atividades da Delegacia de Polícia Judiciaria Civil, o qual apresenta área construída de 150,00 m<sup>2</sup>. O imóvel em referência localiza-se no Município de Campos de Júlio-MT, área central, na AV. Valdir Mazutti, nº 409-W, Bairro Bom Jardim, , Quadra nº06 Lote nº13 A locação do imóvel considerado é imprescindível posto que a Administração Municipal não dispõe de imóvel para alocação da Delegacia. Ademais, o imóvel já vem sendo utilizado há vários anos para essas atividades, sendo o mesmo amplamente conhecido da população.

O valor mensal do aluguel está devidamente justificado pelo Parecer Técnico de Valor de Aluguel elaborado por corretor de imóveis habilitado do Creci - Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso, atendendo ao disposto no art. 74, § 5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Locação de imóvel com características comerciais para o desenvolvimento das atividades da Delegacia de Polícia Judiciaria Civil, o qual apresenta área construída de 150,00 m<sup>2</sup>. O imóvel em referência localiza-se no Município de Campos de Júlio-MT, área central, na AV. Valdir Mazutti, nº 409-W, Bairro Bom Jardim, , Quadra nº06 Lote nº13 A locação do imóvel considerado é imprescindível posto que a Administração Municipal não dispõe de imóvel para alocação da Delegacia. Ademais, o imóvel já vem sendo utilizado há vários anos para essas atividades, sendo o mesmo amplamente conhecido da população.

O valor mensal do aluguel está devidamente justificado pelo Parecer Técnico de Valor de Aluguel elaborado por corretor de imóveis habilitado do Creci - Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Mato Grosso, atendendo ao disposto no art. 74, § 5º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O processo de Inexigibilidade de Licitação foi instruído com observância ao disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pela documentação jurídico-fiscal regular apresentada pelo fornecedor/proponente.

**ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
Nr.: 31/2022 - IL

000030

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

**Processo Nr.:** 189/2022  
**Data:** 07/12/2022

Folha: 2/2

Campos de Júlio, 7 de Dezembro de 2022



Eric Rodrigo Pettenan - Presidente da CL

**DESPACHO FINAL:**

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

**Valor da Despesa:** 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

**Pagamento.....:** Mensal, 10 dias



**MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.516.0001/99, com sede à Avenida Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **IRINEU MARCOS PARMEGGINI**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 9035381921 SJSI/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 462.055.780-34, residente e domiciliado nesta cidade de Campos de Júlio - MT, doravante denominado de **LOCATÁRIO**, e **JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA**, brasileiro, portador da CI/RG 14740184 SESP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.320.061-99, residente e domiciliado à Av. Adelino Jose Zamo, S/nº, Centro, Campos de júlio – MT, doravante denominado de **LOCADOR**, acordam proceder ao presente contrato, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

- 1.1. É objeto do presente contrato a locação de imóvel comercial situado a Av. Valdir Mazutti 409-W, Bairro Bom Jardim, Quadra 06, lotes nº13, com uma área construída de 150,00 m<sup>2</sup>, de propriedade do Locador.
- 1.2. As características e condições de preservação do imóvel ora locado estão discriminadas no Parecer Técnico de Valor de Aluguel para Imóveis Urbanos elaborado por corretor de imóveis legalmente habilitado, parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

- 2.1 A lavratura do presente contrato decorre do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022, Processo Administrativo nº 200/2022, Processo de Compra nº 189/2022, realizados com base na redação do art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no Processo Licitatório correspondente, bem como e especialmente na Proposta de aluguel apresentada pelo Locador.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE LOCAÇÃO E DE PAGAMENTO**

- 3.1 O presente contrato tem como regime a locação e pagamento mensais.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1. Pela locação do imóvel descrito neste Contrato, o Locatário pagará ao Locador a importância mensal de **R\$ 3.250,00** (três mil duzentos e cinquenta reais), correspondendo ao valor global de **R\$ 39.000,000** (trinta e nove mil reais).
- 4.2. O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de Recibo de Aluguel e após ateste pelo servidor designado para atestar o recebimento.
- 4.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da entrega do Recibo, devidamente atestado pelo servidor designado, em moeda corrente, através de Ordem Bancária/Transferência Bancária, em favor do Locador, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.
- 4.4. O Locador deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento do valor do aluguel.



4.5. Após recebimento do Recibo para pagamento, o órgão recebedor (Locatário), procederá na conferência das consultas das certidões de regularidade fiscais e trabalhista do Locador e, caso haja irregularidades ou documentações indisponíveis, será comunicado/notificado quanto à regularização pelo Locador.

4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Locador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, entre o término do prazo referido no item 4.3 e a data do efetivo pagamento do recibo, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = 6/100/365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

4.7. As despesas relativas à aquisição decorrente desta licitação, serão suportadas pela seguinte dotação do Município de Campos de Júlio - MT:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 01 – Departamento de Administração

Centro de Custo: 3128/2022 – OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Despesa: 870 /2022. Código da Dotação: 3.3.90.36.15.00.00.00

4.8. Havendo erro na apresentação do recibo, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

4.9. A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, sempre que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

4.10. Os valores serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, somente podendo sofrer reajuste, pelo índice INPC, nas prorrogações anuais de contrato, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DO OBJETO**

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contando-se a partir de sua assinatura, ou seja, de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

5.2. O imóvel locado é entregue sem embaraços, pelo Locador ao Locatário, na data da assinatura deste contrato.

#### **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES LOCATÁRIO**

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar a utilização do imóvel.

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Locador, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.3. Comunicar por escrito, ao Locador, quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento do objeto, caso não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.



**6.1.4.** Estando o imóvel em adequadas condições de uso e o respectivo Recibo devidamente atestado, o Locatário efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste contrato e no Termo de Referência.

**6.1.5.** A Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT deverá acompanhar continuamente a execução do presente contrato, exigindo que o Locador tome as providências necessárias para regularização das obrigações de sua responsabilidade, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais cominações legais.

**6.1.6.** Comunicar, por escrito, ao Locador o não recebimento do objeto, apontando as razões, quando for o caso, da (s) sua (s) não-adequação (ões) aos termos contratuais.

**6.1.7.** Proporcionar as condições para que o Locador possa cumprir as responsabilidades pactuadas, bem como vistoriar imóvel quando julgar necessário.

**6.1.8.** Incumbe ao Locatário a execução dos serviços de limpeza do imóvel durante a sua utilização, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção quando advindas de sua responsabilidade, às suas expensas, para assim restituir o imóvel ao término da presente locação ou rescisão desse instrumento.

**6.1.9.** O Locatário não poderá realizar obras de natureza voluptuária que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado sem prévia autorização por escrito do Locador, sendo que em caso de permissão, não caberá qualquer direito à indenização ou retenção pelas despesas dela resultantes.

**6.1.10.** As despesas com fornecimento de água, energia elétrica e telefone do referido imóvel durante a vigência do presente contrato serão de responsabilidade do Locatário.

## **6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO LOCADOR**

**6.2.1.** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas do Locatário.

**6.2.2.** Incumbe ao LOCADOR arcar com o pagamento do IPTU relativo ao imóvel objeto dessa locação, dentro de seus respectivos vencimentos.

**6.2.3.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**6.2.4.** O LOCADOR responderá por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, vinculados ao imóvel objeto da presente locação.

**6.2.5.** Em caso de venda do imóvel locado, o LOCADOR deverá ressaltar expressamente em cláusula contratual o dever de observância do prazo de vigência desse contrato, salvo se as partes, de comum acordo, dispuserem em contrário.

**6.2.6.** O LOCADOR não poderá retomar a posse do imóvel fora dos prazos previstos nesse contrato, sob pena de incorrer em multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total, a ser retido do pagamento da locação seguinte à infração, salvo por caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

**6.2.7.** Emitir Recibo discriminado, legível e sem rasuras.

**6.2.8.** Emitir e apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas no processo licitatório originário para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

**6.2.9.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT, cujas reclamações se obriga a atender.

**6.2.10.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Campos de Júlio - MT na entrega do objeto será (ão) ressarcido (s) pela contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos,



obrigando-se, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do Contrato.

**6.2.11.** Cumprimento do objeto durante todo prazo de vigência contratual.

#### **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame e pagamentos;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste contrato sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes Sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



**7.5** A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste Contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**7.9** As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste Contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



7.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

8.1 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2. O Locador reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.3 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

10.1. O Locador deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Campos de Júlio - MT.

#### **CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1. O Município de Campos de Júlio - MT encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA XIV – DO FORO**

14.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Comodoro - MT, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



14.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Campos de Júlio - MT, xx de dezembro de 2022.

**MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**

Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito

LOCATÁRIO/CONTRATANTE

**JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA**

CPF: 021.320.061-99

LOCADOR/CONTRATADO

Revisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CNPJ: 01.614.516/0001-99  
AVENIDA VALDIR MASUTTI 779-W  
C.E.P.: 78319-000 - Campos de Júlio - MT

000038

**PARECER JURÍDICO**

<b>Processo Administrativo:</b>	200/2022
<b>Processo de Licitação:</b>	189/2022
<b>Modalidade:</b>	Inexigibilidade de Licitação
<b>Número da Licitação:</b>	31/2022-IL
<b>Data do Processo:</b>	07/12/2022
<b>Data da Abertura das Propostas:</b>	07/12/2022
<b>Hora da Abertura das Propostas:</b>	13:40 horas

**Texto do Parecer Jurídico:**

Em atendimento ao que determina o artigo 72, III, da Lei Federal nº 14.133/2021, a assessoria jurídica passa a emitir o seguinte parecer para a aprovação do vertente procedimento de Inexigibilidade de Licitação:

Analisando os autos do processo de Inexigibilidade de Licitação, constatei que o mesmo atendeu às exigências da Lei 14.133/2021, como veremos.

A Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, de acordo com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação, encontra guarida no artigo 74 do citado diploma legal, por caracterizar a situação do inciso V.

Assim disciplina Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

[...];

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Face ao exposto e considerando que os relatos constantes dos autos do procedimento demonstram a situação do referido inciso, bem como do § 5º, fica a Administração Pública no dever de declarar a Inexigibilidade de Licitação, sob pena de prejuízos maiores ao erário público, pois se não é viável a competição, não há que se falar em licitação.

Desta forma, sou de parecer favorável à declaração de Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto, conforme informações anexadas aos autos deste procedimento, observando-se a previsão do art. 72, § único.

Campos de Júlio - MT.

Analísado pela Procuradoria Jurídica do Município em  
Portaria Nº 071 de  
Matrícula 14.133

Viviane Bar...

07/12/2022

Campos de Júlio, ...../...../.....

Assinatura do Responsável

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 189/2022  
b ) Licitação Nr.: 31/2022-IL  
c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação  
d ) Data Homologação: 07/12/2022  
e ) Data da Adjudicação: Sequência: 0  
f ) Objeto da Licitação: Locação de imóvel urbano destinado as atividades da Delegacia de Polícia Judiciaria Civil, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

g ) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	-------	------------	----------------	---------------

(em Reais R\$)

**JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA (4544)**

1 ALUGUEL DE IMOVEL	MÊS	12,00	0,0000	3.250,00	39.000,00
				<b>Total do Fornecedor:</b>	<b>39.000,00</b>
				<b>Total Geral:</b>	<b>39.000,00</b>

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.010.3.3.90.36.00.00.00.00 (870) Saldo: 39.000,00

  
-----  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O(a) Prefeito Municipal, Irineu Marcos Parmeggiani, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a ) Processo Nr.: 189/2022
- b ) Licitação Nr.: 31/2022-IL
- c ) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d ) Data Homologação: 07/12/2022
- e ) Objeto da Licitação: Locação de imóvel urbano destinado as atividades da Delegacia de Polícia Judiciaria Civil, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.

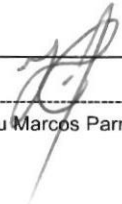
(em Reais R\$)

f ) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação): Unid. Quantidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

**JULIANA CAROLINE COMIRAN DA FONSECA (4544)**

1 ALUGUEL DE IMOVEL	MÊS	12,00	0,0000	3.250,00	39.000,00
<b>Total do Fornecedor:</b>					<b>39.000,00</b>
<b>Total Geral:</b>					<b>39.000,00</b>

Campos de Júlio, 7 de Dezembro de 2022.

  
Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Locação de imóvel com características comerciais, destinado à continuidade das atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia Judiciária Civil.

Contratado/Locador: Juliana Caroline Comiran da Fonseca. CPF/MF nº 021.320.061-99.

Valor global: R\$ 39.000,00. Valor Mensal: R\$ 3.250,00.

Fundamento Legal: art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022, Processo Administrativo nº 200/2022 e Processo de Compra nº 189/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 07 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 91, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

**CONSIDERANDO** a realização de Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº01/2022 e pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 923, de 26 de junho de 2018, dos artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 878, de 20 de fevereiro de 2018, dos artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº 1.085, de 20 de dezembro de 2019, do artigo 235, inciso IV do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008 e do artigo 97 e aplicação analógica do *caput* e incisos do artigo 100 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a homologação do Processo Seletivo Simplificado regido pelo edital nº 01/2022 por meio do Decreto Municipal nº 134, de 05 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, destinado à contratação para o atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para suprimento das vagas aos cargos da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2022, regido pelo edital nº 01/2022, abaixo nominado (s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital do certame para a efetiva contratação temporária ao(s) seguinte(s) cargo(s):

**TÉCNICO EM ANÁLISES CLÍNICAS**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
GESSICA DOS SANTOS DA SILVA RITH	2º

**Art. 2º.** Para serem contratados o (s) candidato(s) deverá (ão) apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório prevista no item 2.3 do edital nº. 001/2022, a seguir elencados:

- I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- III-Certidão de casamento ou nascimento;
- IV-Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso) e CPF dos dependentes (se for o caso);
- V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos (se for o caso);
- VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
- VII-Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho (CTPS);
- VIII- Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
- IX-Título de Eleitor;
- X-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
- XI- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor(ou eletrônica) da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
- XII-Duas fotos 3x4, colorida e recente;
- XIII-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
- XIV- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

XV-Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar e diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC, admitindo-se certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.

XVI- Declaração contendo o endereço residencial;

XVII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XVIII- Declaração de bens;

XIX-Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função;

XX- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município ou médico credenciado;

XXI- Não ter infringido as leis que fundamentaram esse edital.

**Art. 3º.** O candidato que por qualquer motivo não se apresentar para a contratação no prazo de sete dias corridos fixado no item 17.9 do edital 01/2022 perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitado a ordem de classificação, conforme disposto no edital do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 4º** O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022 é de um ano, conforme o item 17.6 do edital regente do certame, contado da data de publicação do Decreto de Homologação nº. 134, de 05 de julho de 2022, com possibilidade de prorrogação por sucessivos períodos, podendo, entretanto, ser interrompida a qualquer tempo por interesse da administração pela cessação da situação excepcional que a autorizou, e/ou efetivação de aprovados em Concurso Público para os cargos previstos no presente processo seletivo simplificado.

**Art. 5º** A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio de pódio da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio/MT, no endereço eletrônico [www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br) e no Jornal Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico: [www.amm.org.br](http://www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 17.9 do edital nº 01/2022.

**Registre-se e publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio**

**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**

**ESTADO DE MATO GROSSO****PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO****EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 31/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 32/2022, torna público, para conhecimentos dos interessados, a contratação abaixo:

Objeto: Locação de imóvel com características comerciais, destinado à continuidade das atividades desenvolvidas pela Delegacia de Polícia Judiciária Civil.

Contratado/Locador: Juliana Caroline Comiran da Fonseca. CPF/MF nº 021.320.061-99.

Valor global: R\$ 39.000,00. Valor Mensal: R\$ 3.250,00.

Fundamento Legal: art. 74, V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Inexigibilidade de Licitação nº 31/2022, Processo Administrativo nº 200/2022 e Processo de Compra nº 189/2022.

Fica ratificada pelo Prefeito Municipal a Inexigibilidade de Licitação em tela, conforme despacho exarado no procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e com o parecer jurídico respectivo, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 07 de dezembro de 2022.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 32/2022

#### PORTARIA Nº. 291, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

#### CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE MENCIONA.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 148, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal (LOM);

#### RESOLVE:

**Art.1º** Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, a servidora abaixo nominada, lotada no Secretaria Municipal de Administração, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
NADIA TALAL NEJEM	03/11/2020 a 02/11/2021

**Art. 2º** Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, a servidora abaixo nominada, lotada na Secretaria Municipal Planejamento, Desenvolvimento Institucional, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
CINTYA VIEIRA SOUTO	01/07/2021 a 30/06/2022

**Art. 3º** Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, aos servidores abaixo nominados, lotado na Secretaria Municipal de Educação, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
JESSICA AMANN FROELICH	22/12/2020 a 21/12/2021
LORAINÉ FERREIRA DA SILVA	22/12/2021 a 21/12/2022
MARIA DIVINA BATISTA	02/01/2021 a 01/01/2022

**Art. 4º** Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, ao servidor abaixo nominados, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
ALBERTO FACUNDO DE OLIVEIRA	22/12/2020 a 21/12/2021

**Art. 5º** Conceder férias de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 01 de dezembro de 2022, aos servidores abaixo nominados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO
CLEONICE LUCAS	30/10/2021 a 29/10/2022
EDIMAR OLIVEIRA DOS ANJOS	02/08/2020 a 01/08/2021
ELIANI APARECIDA SILVA	04/01/2021 a 03/01/2022
ESTONIO DE JESUS MATOS	09/04/2021 a 08/04/2022
GIULIANA FERNANDES	17/01/2021 a 16/01/2022
JULIANO SALVADOR DA SILVA	03/12/2020 a 02/12/2021
KATIELY KARINI DE SOUZA KUTZ	27/05/2021 a 26/05/2022
LUCIANA APARECIDA FERREIRA	12/05/2021 a 11/05/2022
LUCIANE APARECIDA TOLOTTI	21/07/2021 a 01/12/2022
MARCIA SOARES DE FREITAS	21/01/2020 a 20/01/2021
VALDECIR REY	14/01/2021 a 13/01/2022

**Art. 6º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01 de dezembro de 2022.

#### Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

#### LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2022

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico nº 063/2022, do tipo menor preço global, com abertura no dia 07/12/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de equipamento de informática, processamento de dados e periféricos, de toda estrutura de informática das Secretarias Municipais, seus Departamentos, da Prefeitura do Município de Campos de Júlio-MT", sendo declarada vencedora do certame a empresa: **PANHOSATTO SOLUÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 47.685.265/0001-34**, vencedora do lote (01), com valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de dezembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

#### LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO "SRP" Nº 058/2022

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico "SRP" nº 058/2022, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 17/11/2022, às 08h00, horário local, com a finalidade de "Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de bombas e motores submersos para instalação em poços artesianos tubular profundo, para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto- DAE Ambiental, do Município de Campos de Júlio/MT", sendo declarada vencedora do certame a empresa: **CONSTRUTORA CARVALHO ROSA LTDA-ME, CNPJ/MF nº 28.532.519/0001-30**, vencedora dos itens (01 e 02), com valor total de R\$ 74.490,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 08 de dezembro de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

Portaria nº 237/2017



## Histórico de Envio - Protocolo

Protocolo Número: 341.337-3/2022  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Competência	Reenvio	Recebido em
Processo Licitatório - Dezembro de 2022	Não	09/12/2022 - 10:14:06

Enviado por  
JOSIANE GINELI DOS SANTOS

Arquivo  
 [1118546PL202212\\_12091014.ZIP \(15.19 MB\)](#)

[Tabelas recebidas](#) **11**    [Conteúdo](#) **2**

Descricao	Número
<b>INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	
ABERTURA Inexigibilidade de Licitação	00000000031/2022
HOMOLOGAÇÃO Inexigibilidade de Licitação	00000000031/2022